



JUSTIFICATIVA

Tal projeto se faz necessário tendo em vista a necessidade premente de, cada vez mais, o poder público empreender maior transparência pelos serviços oferecidos à população. Importante frisar que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) traz várias regras para os entes da administração pública, objetivando garantir o acesso à informação por parte da população. Da mesma forma, é preciso ainda mencionar o artigo 5º, inciso XXXIII, e 37, parágrafo 39, inciso II da Constituição Federal, que estabelecem sobre acessos à informações da administração. Ainda nesse viés a Constituição Federal estabelece em seu códex, especificadamente no art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que usem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Portanto, a divulgação digital referente à disponibilidade dos medicamentos na rede municipal se faz imprescindível nesse cenário atual em que vivemos, tendo em vista que a publicação dessas informações fará com que os cidadãos possam verificar e fiscalizar a disponibilidade das farmácias básicas municipais. Por isso, com aplicação desta Lei, qualquer cidadão poderá verificar em qual unidade básica de saúde se o medicamento está disponível, bem como a sua quantidade e até mesmo sua possível falta. O presente Projeto auxiliará também os médicos que durante as consultas poderão consultar o portal da transparência de forma direta para verificar se o medicamento prescrito se encontra a disposição do paciente, bem como solicitar da secretaria de saúde a reposição quando os medicamentos estiverem acabando, ou até mesmo de forma preventiva não deixando faltar medicamentos. Por fim, importante salientar que tal projeto visa à melhoria na Rede Municipal de Saúde, a qual tem sido alvo de reclamações pela população local, e ainda com o intuito de buscar mudanças e agilidade no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de um sistema de regulamentação de acesso à saúde pública.

Pelo exposto, solicito aos Nobre Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei para que seja plenamente garantido o direito à informação a todos os usuários da rede municipal de saúde.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2024.

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

